

DECRETO Nº 24/2020
DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Itabi, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de março de 2020, 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17 de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os resultados colhidos no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos nº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de março de 2020; 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17 de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020;

Considerando, por fim, as disposições contidas no Decreto nº 40.588/2020 de 27 de abril de 2020, do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a atualização e consolidação das orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* (COVID-19), com soluções de transição às medidas anteriormente previstas, ficando prorrogadas até o dia 07 de maio de 2020 as medidas de isolamento previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 19/2020 de 26 de março de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 20/2020 de 02 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:

I – a partir de 29 de abril de 2020:



a) escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

b) escritórios de contabilidade;

c) locadoras de veículos;

d) lojas de tecidos e armarinhos;

II – a partir de 02 de maio de 2020:

a) lojas de cosmético e perfumaria;

b) lojas de relojoaria e joias;

c) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;

III – a partir de 04 de maio de 2020:

a) consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

b) lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos;

c) lojas de produtos de climatização;

d) serviços especializados de podologia, desde que limitados os estabelecimentos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada.

§1º É de inteira responsabilidade de todos os cidadãos residentes neste Município, fazer cumprir todas as medidas e regras adotadas neste Decreto.

§2º Aplicam-se as medidas de restrição previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 23/2020 de 24 de abril de 2020, a todas as atividades, empresas e estabelecimentos descritos neste artigo.

§3º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais de controle:

I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

II - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

III - é obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

§4º Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§1º A medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

§3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 5º do Decreto nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As atividades acadêmicas de todas as instituições públicas de ensino do Município de Itabi estarão suspensas até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com novos Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde."

Art. 4º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos dos Decretos Municipais nsº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

março de 2020, 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17 de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 28 de abril de 2020.

**MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**